

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000

Fone: (19) 3654–1209/ 3654–1630 CNPJ: 45.739.091/0001–10

Lei nº 3.131, de 20 de Outubro de 2022.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer cestas de natal aos servidores públicos municipais ativos, efetivos, comissionados, ocupantes de cargo público permanente ou função de confiança, aos contratados por prazo determinado e aos estagiários bem como aos membros do Conselho Tutelar do município de Santo Antônio do Jardim e dá outras providências".

OSVALDO MOREIRA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1°- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer cestas de natal, de caráter indenizatório, no exercício de 2022, aos servidores públicos municipais ativos, efetivos, comissionados, ocupantes de cargo público permanente ou função de confiança, aos contratados por prazo determinado e aos estagiários bem como aos membros do Conselho Tutelar do município de Santo Antônio do Jardim.

Art. 2° - A cesta de natal será no valor de até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Parágrafo único. A cesta natalina será composta por gêneros de qualidade e específicos da ceia natalina, de acordo com o costume.

Art. 3° - O servidor que acumule cargo ou emprego, na forma da Constituição Federal, fará jus à percepção de somente 1 (uma) cesta de Natal.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000

Fone: (19) 3654-1209/ 3654-1630

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Art. 4° - Os benefícios de que trata esta Lei não serão incorporados aos vencimentos e salários, e nem servirão de base de cálculo para a incidência de quaisquer descontos ou vantagens.

Art. 5° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 20 de Outubro de 2022.

Osval<mark>do M</mark>oreira Prefeito Municipal